



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.771, de 16 de março de 2020**

*(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Os Secretários Municipais, a Procuradora Geral do Município e o dirigente máximo da Fundação Municipal, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I – de eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação, da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, bem como do polo educacional da Univesp do Município da Estância Turística de Avaré, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;
- III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** Todos os servidores públicos com mais de 60 anos de idade, exceto aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, deverão, a partir do dia 17 de março de 2020, trabalhar a partir de suas residências, visando dar continuidade ao serviço público, desde que possível.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º.** O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:  
I – as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;  
II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 3º.** No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município da Estância Turística de Avaré, fica recomendada a suspensão de:  
I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;  
II – eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de março de 2020.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito